



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/04/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, de 2013			
AUTOR DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE	Nº PRONTUÁRIO 100			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 8º da Medida Provisória 610, de 2013, a seguinte alteração ao art. 70-A da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010:

"Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006 pelos **médios criadores** e por produtores no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011, desde que as operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

§ 1º A liquidação das operações de que trata o caput deverá ser realizada até 30 de dezembro de **2016**.

§ 2º Não se aplica o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 70 para efeito da liquidação de operações de crédito rural.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de **2016**." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a dificuldade de no Semiárido nordestino dimensionar os criadores, por uma questão de isonomia e de ampliação da justiça entendemos que a inclusão dos médios nas operações de crédito rural contribuirá para o desenvolvimento da região.

Além disso, a dilação do prazo em 24 meses propiciará uma maior flexibilidade para o produtor quitar a dívida e enfrentar anualmente as estiagens, que castigam o Nordeste brasileiro.

ASSINATURA

_ _ _